



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROJETO DE LEI 09/2023

Dispõe sobre a disponibilização dos locais de descanso para os profissionais de enfermagem nos equipamentos de saúde no município de Porto Ferreira.

Art. 1º - Os equipamentos de saúde, filantrópicos ou privados, localizados no município de Porto Ferreira ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II- ser providos de mobiliário adequado;
- III- ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV- ser equipados com instalações sanitárias;
- V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I- advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

II- multa;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de junho de 2023.


PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 26/06/2023

DESPACHO: A Comissão de

Justiça e Paz da

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022

CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 17/07/2023

APROVADO P APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

[Handwritten signatures and scribbles over the signature lines]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 55/2023.

Projeto de Lei n.º 09/2023, da Vereadora Priscila Franco de Oliveira.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

Art. 1º - Os equipamentos de saúde, filantrópicos ou privados, localizados no município de Porto Ferreira ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II- ser providos de mobiliário adequado;
- III- ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV- ser equipados com instalações sanitárias;
- V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I- advertência;
- II- multa;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de julho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.07.18 08:49:39 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.744, DE 18 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE
DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM NOS
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
09/2023, DE AUTORIA DA NOBRE
VEREADORA PRISCILA FRANCO DE
OLIVEIRA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de saúde, filantrópicos ou privados,
localizados no município de Porto Ferreira ficam obrigados a disponibilizar,
para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições
adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse
fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I- ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II- ser providos de mobiliário adequado;
- III- ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV- ser equipados com instalações sanitárias;
- V- ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

- I- advertência;
- II- multa;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de julho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE